

CONGRESSO NACIONAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.098, de 2019 (PL nº 4.333, de 2016, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira”.

Emenda Única
(Corresponde à Emenda nº 1- CAE)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos termos do art. 2º do Projeto::

“Art. 4º

..... VI – apoiar a distribuição equitativa de recursos a serem aplicados em projetos culturais e artísticos entre as distintas manifestações culturais, com prioridade àquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e ciganas.

.....” (NR)”

Senado Federal, em 5 de setembro de 2023 .


Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência